



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Bananeiras

LEI Nº 53.

A Câmara Municipal de Bananeiras aprovou a seguinte Lei:

Autoriza o poder Executivo a realizar a construção de um Chafariz público á rua Targino Neves e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Constitucional de Bananeiras autorizado a abrir um crédito especial na importância necessária a sua execução, para a construção de um Chafariz á rua Targino Neves desta Cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Bananeiras, 28 de dezembro de 1951.

João Elísio da Rocha
João Elísio da Rocha - Presidente

Arlindo Rodrigues Ramalho
Arlindo Rodrigues Ramalho - 1º Secretário.

Luiz Ferreira de Melo
Luiz Ferreira de Melo - 2º Secretário.

Resolvo vetar este Projeto, uma vez que há deficiência d'agua é grande, ficando no propósito de construí-los, quando fôr possível a ampliação do Reservatório. Res

Bananeiras, 4 de Janeiro de 1.952

Ant. Coutinho Filho
Antônio Coutinho Filho
Prefeito Constitucional.

X
aprovado
o veto
11-4-52



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Bananeiras

LEI Nº 53.

A Câmara Municipal de Bananeiras aprovou a seguinte Lei:

Autoriza o poder Executivo a realizar a construção de um Chafariz público á rua Tergino Neves e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Constitucional de Bananeiras autorizado a abrir um crédito especial na importancia necessária a sua execução, para a construção de um Chafariz á rua Tergino Neves desta Cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara Municipal de Bananeiras, 28 de dezembro de 1951.

João Elísio da Rocha
João Elísio da Rocha - Presidente

Arlindo Rodrigues Ramalho
Arlindo Rodrigues Ramalho - 1º Secretário.

Luiz Ferreira de Melo
Luiz Ferreira de Melo - 2º Secretário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 53.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a construção de um Chafariz público ~~na~~ rua Targino Neves e dá outras providencias.

Art.1º - Fica o Prefeito Constitucional de Bananeiras autorizado a abrir um crédito especial na importância necessária a sua execução, para a construção de um Chafariz Público ~~na~~ rua Targino Neves desta cidade.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de redação da Camara de vereadores

Em 28 de dezembro de 1951

Antonio Alencar de Oliveira
PRESIDENTE.

Infante
VEREADOR.

Miguel
VEREADOR.

Aprovado a redação final

Aug 28-12-51

Camara

1º Sessão

*Veto do
Veto aprovado
4-1-52*

PROJETO DE LEI N. 8-3

/"Autorisa ao Poder Executivo a realizar uma construção de um "CHAFARIZ PÚBLICO" na rua Targino Neves" e dá outras providências."

Artº 1º Fica o Prefeito de Bananeiras autorizado a abrir um crédito especial na importância necessária para realizar a construção de um "Chafariz Público" na rua Targino Neves desta cidade.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Bananeiras

Em 13 de dezembro de 1951

Justificação:

A realização da obra constante do presente projeto de Lei, é de mais ampla necessidade, porque ali habita grande parte da gente pobre da cidade, que não pode de maneiras alguma prover as suas habitações com saneamento e instalação d'agua, o que é falcutado somente a aqueles que foram favorecidos pela sorte de se apresentarem com qualidade de ricos. Neste caso somente os poderes públicos, pode e tem o dever de suprir essa deficiência quando chega a realizar obras de tamanho alcance social. Está assim a mercer o amparo da casa o projeto em apreço.

Bananeiras, 13 de dezembro de 1951.

Antonio Vaz de Oliveira.
Vereador.

Aprovado em 1º dia do mês de dezembro o projeto
Em 17-12-51.

Aluísio Rodrigues Rangel
1º Sec. A.

Aprovado em 2º dia do mês de dezembro por unanimidade.

RELATORIO.

O Projeto de Lei em foco, sob forma de autorização ao Poder Executivo, para abertura de um crédito especial, com vigência no exercício financeiro de 1951, poderá ser concretizado após a aprovação por este legislativo e a melhor oportunidade do bem público e de favorecer as classes menos enriquecidas.

Diante da justificação que acompanha o projeto em análise, dá o direito a qualquer pessoa que queira trabalhar em benefício do povo, reconhecendo de pleno direito.

Pelo exposto, sou favorável ao atendimento da medida

(ass.) *Gastão Carlos de Almeida*
Relator

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, estou de comum acordo com o parecer do relator, Gastão Carlos de Almeida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, em 14 de Dezembro de 1951.

Cláudio Buarque
Presidente

Opinado o parecer em 1.ª discussão por unanimidade.

Em 14/12/51.

Cláudio Buarque
1.º Secretário